



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº **187** /2021

Dispõe sobre a estrutura da Administração Direta do Município de Olinda, altera a Lei Municipal nº 6.048/2018, para criar a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, e dá outras providências.

Art. 1º. A presente lei versa sobre a estrutura da Administração Direta do Município de Olinda, e altera a Lei Municipal nº 6.048/2018, de 24 de maio de 2018, que “dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Olinda”.

Art. 2º. O caput do art. 3º, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar com a seguinte alteração do inc. IV e acréscimo do inc. XV, mantidas as demais disposições do referido artigo, não alteradas por esta lei:

“**Art. 3º.** (...)

(...)

IV - Secretaria de Educação;

(...)

XV – Secretaria de Esportes e Juventude”.

Art. 3º. O caput do art. 4º, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações do inc. IV e acréscimos do inc. XV, mantidas as demais disposições do referido artigo, não alteradas por esta lei:

“**Art. 4º.** (...)

(...)

IV - Secretaria de Educação, integrada pela Secretaria Executiva de Programas e Políticas Educacionais e Secretaria Executiva de Gestão da Educação;

(...)

XV - Secretaria de Esportes e Juventude, integrada pela Secretaria Executiva de Esportes, Lazer e Juventude.”

Art. 4º. O caput e os incisos X, XIV e XV, do art. 7º, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** Compete à Secretaria de Educação:

(...)



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

X – desenvolver programas e atividades relativos à prática de esportes e atividades de lazer, para os alunos da Rede Municipal de Ensino, sempre que possível em interação com a Secretaria de Esportes e Juventude;

(...)

XIV - gerir os recursos humanos, financeiros e administrativos relacionados às políticas de educação no Município;

XV - exercer as demais competências relacionadas às questões pertinentes à Educação, no âmbito municipal;

(...)"

Parágrafo Único. Ficam revogados os incisos VI a IX e XI, do art. 7º, da Lei Municipal nº 6.048/2018.

Art. 5º. Fica acrescido o art. 7º-A, à Lei Municipal nº 6.048/2018, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. Compete à Secretaria de Esportes e Juventude:

I - planejar, coordenar e executar a política municipal de esportes, lazer e juventude;

II - desenvolver projetos e programas de políticas públicas voltadas para a juventude;

III - promover estudos e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude do Município, com vistas à implementação das políticas mais adequadas;

IV - promover políticas públicas integradas de democratização que garantam o acesso ao esporte e ao lazer;

V - apoiar eventos e atividades de natureza esportiva e de lazer comunitário;

X - promover programas relativos à prática de esportes e atividades de lazer pela população;

VI - estimular as políticas públicas que oportunizem a prática esportiva e o lazer como direito individual e coletivo, promovendo o indivíduo socialmente como ser independente e participativo;

VII – articular junto à Secretaria Municipal de Educação, o desenvolvimento de ações de esporte e lazer para os alunos da Rede Municipal de Ensino;

VIII - administrar programas e convênios firmados com o Poder Público Estadual e Federal, nas áreas de sua competência;

IX - gerir os recursos humanos, financeiros e administrativos relacionados às políticas de esporte, lazer e juventude no Município;

X - exercer as demais competências relacionadas às questões pertinentes ao esporte, juventude e lazer, no âmbito municipal;

XI - executar outras atribuições pertinentes ou determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva de Esportes, Lazer e Juventude, observado o disposto no § 2º, do art. 4º, desta lei:

I - planejar e coordenar a política municipal de esportes, lazer e juventude;

II - elaborar planos, programas, projetos e demais iniciativas em desenvolvimento esportivo e de lazer que contemplem comunidades e



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

segmentos sociais específicos;
III - apoiar eventos, certames e atividades de natureza esportiva e de lazer comunitário;
IV - promover programas relativos à prática de esportes e atividades de lazer pela população, em geral;
V - estimular políticas públicas que oportunizem a prática esportiva, como um direito do cidadão, garantida como direito individual e coletivo, promovendo o indivíduo socialmente como ser independente e participativo;
VI - elaborar e propor projetos e programas de políticas públicas voltadas para a juventude, bem como coordenar as ações de implementação dessas políticas no âmbito do Município;
VII - auxiliar o Secretário Municipal na execução do Plano de Ação da Secretaria, nas áreas de sua competência executiva;
VIII - exercer outras atribuições e competências correlatas, determinadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal."

Art. 6º. Para o cumprimento do disposto nesta lei, fica criado o cargo de Secretário Municipal de Esportes e Juventude, símbolo CCS (subsídio de R\$ 12.000,00 mensais brutos).

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a efetivar, por meio de Decreto, as adequações necessárias na organização e no funcionamento da administração municipal, decorrentes da presente lei, observada a Lei Orçamentária Anual aprovada para o exercício de 2022 (LOA 2022).

Art. 8º. Para fazer face às alterações administrativas previstas nesta lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a redistribuição de dotações orçamentárias e com a adaptação do Orçamento Anual aprovado para o exercício de 2022, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso.

Parágrafo único. A alteração de que trata este artigo não será computada nos percentuais previamente autorizados para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, no Orçamento Anual aprovado para o exercício de 2022.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 07 de dezembro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189

Henrique de Andrade Leite
Subprocurador Judicial e de Apoio Institucional
Procuradoria Geral do Município de Olinda
3 OAB/PE 21.409



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Unidade Promotora
CNPJ: 11.527.700/0001-00

Protocolo 1124 / 21

Data 07 / 12 / 2021

Christiano Rabelo

Olinda, 07 de dezembro de 2021.

REGIME DE URGÊNCIA

OFÍCIO GP N° 253/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM N° 029/2021**, com o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a estrutura da Administração Direta do Município de Olinda, altera a Lei Municipal n° 6.048/2018 para criar a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, e dá outras providências", o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e de vossos ilustres pares.

Solicito **URGÊNCIA** na apreciação da proposta, nos termos do art. 38, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista as razões explicitadas na mensagem.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Olinda

Exmo. Sr.
SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda.
Olinda/PE

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189

Manoel de Andrade Leite
Subprocurador Judicial e de Fiscal Insuflamento
Promotoria Geral do Município de Olinda
CADPE 21.403



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 029/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a estrutura da Administração Direta do Município de Olinda, altera a Lei Municipal nº 6.048/2018 para criar a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, e dá outras providências", para vossa apreciação.

A proposta, conforme dispõe a ementa, traz alterações na estrutura da Administração Direta de Olinda, apenas para criar a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, até então vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

A desvinculação da nova Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, antes ligada à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude, é fundamental para a nossa população.

O novo momento vivenciado a partir da pandemia da COVID-19 mostrou que as matérias envolvidas na referida pasta, na modalidade atual, mais concentradas, precisam ser desvinculadas, para melhor atendimento às necessidades dos olindenses, mas, de maneira especial, das nossas crianças, adolescentes e jovens. Diversos programas de esporte foram iniciados nesse período e outros estão em fase de formulação e planejamento. O acesso ao lazer para todos, crianças, jovens, adultos e idosos e as políticas para a juventude serão ampliados.

As alterações propostas objetivam conferir maior efetividade à máquina administrativa da Prefeitura, principalmente nessa fase de retomada, mas que ainda vivemos sob os cuidados necessários para o combate à pandemia.

Em termos de custos, a criação da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude é extremamente econômica, uma vez que apenas acrescenta 1 (um) cargo de Secretário Municipal, à estrutura existente, despesa esta que está perfeitamente compatibilizada com a previsão orçamentária para o exercício de 2022.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Certos da compreensão dos eminentes Vereadores com assento nessa respeitável Casa Legislativa, requeremos a aprovação do projeto, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 07 de dezembro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda